


DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E
TRANSPARÊNCIA
EM PROL
DO VALE DO
PARANAPANEMA!**



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

BORA/SP

Pág: 3

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

BORA/SP

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.009 DE 29.05.2026.

Dispõe sobre a alteração nos incisos XIV E XXIV do Art. 1º do Decreto nº 1.971, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os pontos facultativos e feriados municipais.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Os incisos XIV e XXIV do art. 1º do Decreto nº 1.971, de 29 de dezembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XIV - 04/06/2026 - Corpus Christi (Ponto Facultativo)

XXIV - 20/11/2026 - Dia da Consciência Negra (Feriado Estadual)
.....(NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Borá, 29 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.010 DE 29.05.2026.

Dispõe sobre a regulamentação da análise, execução, controle, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Município de Borá e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163-A e 166-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o Comunicado SDG nº 28/2025 e a Resolução nº 17/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, controle e compatibilidade das emendas parlamentares com as peças orçamentárias municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos de análise técnica, execução, controle interno, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais no âmbito do Município de Borá.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I - Emendas parlamentares municipais;
- II - Emendas parlamentares estaduais;
- III - Emendas parlamentares federais;
- IV - Repasses Fundo a Fundo; e
- V - Repasses ao terceiro setor.

Parágrafo único: as emendas se dividem em:

- I - impositivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

- II - voluntárias;
- III - especiais; e
- IV - bancadas.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA

Art. 3º. Nenhuma emenda parlamentar poderá iniciar execução sem prévia análise técnica formal, que deverá verificar:

- I - Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- II - Existência de dotação orçamentária;
- III - Classificação como custeio ou investimento;
- IV - Observância de limites e restrições legais;
- V - Existência de impedimentos técnicos;
- VI - Adequação ao interesse público.

§1º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente registrados em processo administrativo próprio, com indicação das providências adotadas.

§2º Os impedimentos técnicos deverão ser comunicados aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Legislativo, quando cabível.

Art. 4º. As emendas municipais deverão obrigatoriamente conter Plano de Trabalho próprio, conforme modelo padronizado pela Administração.

§1º Para emendas estaduais e federais será aceito o plano exigido pelo ente transferidor.

§2º Nos repasses Fundo a Fundo, será admitido Plano de Aplicação simplificado, com justificativa técnica quando não houver exigência.

CAPÍTULO III - DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 5º. As emendas parlamentares deverão observar, preferencialmente, a utilização de contas bancárias específicas e individualizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade dos recursos

- I - É vedado o compartilhamento de contas entre emendas distintas.
- II - É vedado o uso de contas genéricas de secretarias.
- III - A conta deverá ser aberta antes do primeiro empenho.

Parágrafo único: As emendas de vereadores ficam dispensadas da abertura de conta específica por se tratar de recurso do tesouro municipal, desde que devidamente justificado e mantido todos os outros critérios de rastreabilidade.

Art. 6º. Excepcionalmente, nos repasses classificados como Fundo a Fundo, será admitida a utilização de conta vinculada ao respectivo bloco de financiamento, desde que:

- I - Haja justificativa técnica formal;
- II - A rastreabilidade seja assegurada por meio de identificação contábil específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

- III - Haja vinculação por empenhos individualizados;
- IV - Seja vedado pagamento em espécie.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. O Município manterá seção específica no Portal da Transparência, com atualização em tempo real, dedicada exclusivamente às emendas parlamentares.

Art. 8º. Deverão constar obrigatoriamente:

- I - Nome do parlamentar;
- II - Número da emenda;
- III - Objeto detalhado;
- IV - Valor autorizado, liberado e executado;
- V - Conta bancária vinculada;
- VI - Órgão executor;
- VII - Local beneficiado;
- VIII - Plano de trabalho;
- IX - Instrumentos jurídicos vinculados.
- X - Empenhos
- XI - Indicação se a despesa se destina a custeio ou investimento.

Art. 9º. Todas as emendas, a partir de 2024, devem ser cadastradas e disponibilizadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. É vedado:

- I - Pagamento em dinheiro;
- II - Utilização de conta de passagem;
- III - Saques diretos em espécie;
- IV - Movimentações que impeçam a identificação do fornecedor final.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno deverá:

- I - Fiscalizar a execução das emendas;
- II - Emitir parecer formal;
- III - Realizar acompanhamento periódico;
- IV - Adotar metodologia formal de fiscalização contínua ou periódica;
- V - Comunicar irregularidades ao Tribunal de Contas e aos órgãos competentes;
- VI - Garantir segregação de funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

CAPÍTULO VII - DO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Os repasses ao terceiro setor com recursos de emendas deverão observar:

- I - Critérios objetivos de escolha;
- II - Justificativa formal da seleção;
- III - Cláusulas obrigatórias de transparência;
- IV - Conta bancária específica;
- V - Devolução de recursos em caso de irregularidade;
- VI - Possibilidade de rescisão unilateral.

Art. 13. Será mantida no Portal da Transparência seção específica contendo a relação das entidades beneficiadas.

CAPÍTULO VIII - DA CAPACITAÇÃO

Art. 14. O Município promoverá capacitação técnica obrigatória para os servidores envolvidos na análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares.


CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto aplica-se às emendas futuras, àquelas em execução e as retroativas que foram liberadas a partir de 2024.

Art. 16. As Secretarias Municipais deverão adequar seus procedimentos no prazo de 90 dias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 29 de maio de 2026.



LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado por edital afixado em lugar público de costume.



EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.011 DE 29.05.2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1, VIII, da Lei 904, de 19 de novembro de 2025, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
312	02.05.02	12.361.1012.2120	3.3.90.30	92/200015	2.040,00
313	02.05.02	12.361.1012.2120	4.4.90.52	92/200015	4.760,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes da anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
310	02.05.02	12.361.1012.2120	3.3.90.30	92/200015	2.040,00
311	02.05.02	12.361.1012.2120	4.4.90.52	92/200015	4.760,00

Art. 3º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2026/2029 aprovado pela Lei Municipal nº 902, de 19 de novembro de 2025 e V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026, aprovados pela Lei Municipal nº 903, de 19 de novembro de 2025, com as posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 4º Fica autorizado a alteração da ficha orçamentária dos itens 246-B e 303-B

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 29 de maio de 2026.



LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.



EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1.302 DE 29.05.2026.

Dispõe sobre alteração de membro do Complexo Regulador do Município de Borá.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a criação do Sistema Intermunicipal de Adesão do CIVAP (SIA-CIVAP), destinado à gestão digital das adesões aos processos licitatórios promovidos pelo Consórcio, sem custo algum para o Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores responsáveis pelo acesso, acompanhamento e operacionalização da Plataforma de Adesão do Consórcio, destinada aos procedimentos de adesão aos processos licitatórios realizados pelo CIVAP;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acesso e operacionalização da Nova Plataforma de Adesão do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP:

- a) Empregado Público 1:
 - I - Nome Completo: Rodolpho Augusto Berto Nespoli
 - II - Cargo/Função: Diretor de Departamento
 - III - CPF: 436.***.***-80
 - IV - E-mail institucional: rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br
 - V - Telefone para contato:
- b) Empregado Público 2:
 - c) I - Nome Completo: Daniele Macedo de Andrade
 - d) II - Cargo/Função: Recepcionista
 - e) III - CPF: 368.***.***-02
 - f) IV - E-mail institucional: daniele.maceo@pmbora.sp.gov.br
 - g) V - Telefone para contato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

e

Cumpra-se.

Borá, 29 de maio de 2026.



LUÍZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar Público de costume.




EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

